

**PARECER TÉCNICO CODEMA**

<b>NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 9904/2025 – Lote Urbano</b>			
Considerações Iniciais: Trata-se de licenciamento corretivo de intervenção já realizada, com DAIA Municipal emitido anteriormente, tendo sido realizada intervenção além da área autorizada.			
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
1.1 Nome: Andréa Leão Pinto	1.5 CPF/CNPJ: 658.730.416-87		
1.2 Endereço: Rua Desembargador Drumond, 72 - apto 302	1.6 Bairro: Serra		
1.3 Município: Belo Horizonte	1.7 UF: MG	1.8 CEP: 30220-030	
1.4 Telefone: (31) 9 8835-9810	1.9 E-mail: marcos@jequitibaambiental.com.br		
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel?			
( x ) Sim, passar para o item 3 ( ) Não, seguir preenchimento no item 2			
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL</b>			
2.1 Nome:	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7: CEP:	
2.8 Telefone:	2.9: e-mail:		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
3.1 Denominação: Rua Embaúba, lote 05, quadra 3, bairro Canto da Mata		3.2 Area Total (m <sup>2</sup> ): 1.164,01	
3.3 Município/Distrito: Nova Lima		3.4 INCRA (CCIR):	
3.5 Matrícula: 58.895	Livro: 02	Folha: n.a	Comarca: Nova Lima/MG
3.6 Documento de posse (descrição do tipo): matrícula			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>			
<b>4.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</b>			
	Quantidade	Un.	
Floresta Estacional Semidecidual ( ) inicial ( x ) médio ( ) avançado	582,00	m <sup>2</sup>	
<b>4.4 Espécies Flora Ameaçada/Imune</b>			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
-	-	-	-
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
<b>5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75 (QUANDO FOR O CASO)</b>			
<b>5.1 ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>Un</b>	
5.1.1 Madeira de espécimes nativas	0,60	m <sup>3</sup>	
5.1.2 Lenha de espécimes nativa	1,90	m <sup>3</sup>	
<b>6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL</b>			
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:			
( ) Produção de carvão vegetal.			
( ) Comercialização “ <i>in natura</i> ”.			
(x) Uso interno no imóvel ou empreendimento.			
( ) Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> .			
( ) Doação.			
<b>7. REPOSIÇÃO FLORESTAL</b>			
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

- (x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas.  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

Taxa de expediente: R\$ 685,85

Data da Vistoria: 01/07/2025

**CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.

**8. CONDICIONANTES**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
7	Plantio e manutenção das espécies de compensação com adubação e coroamento e replantio se necessário.	Durante o desenvolvimento das mudas

**Medidas Mitigadoras**

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.

**9. OBSERVAÇÕES**

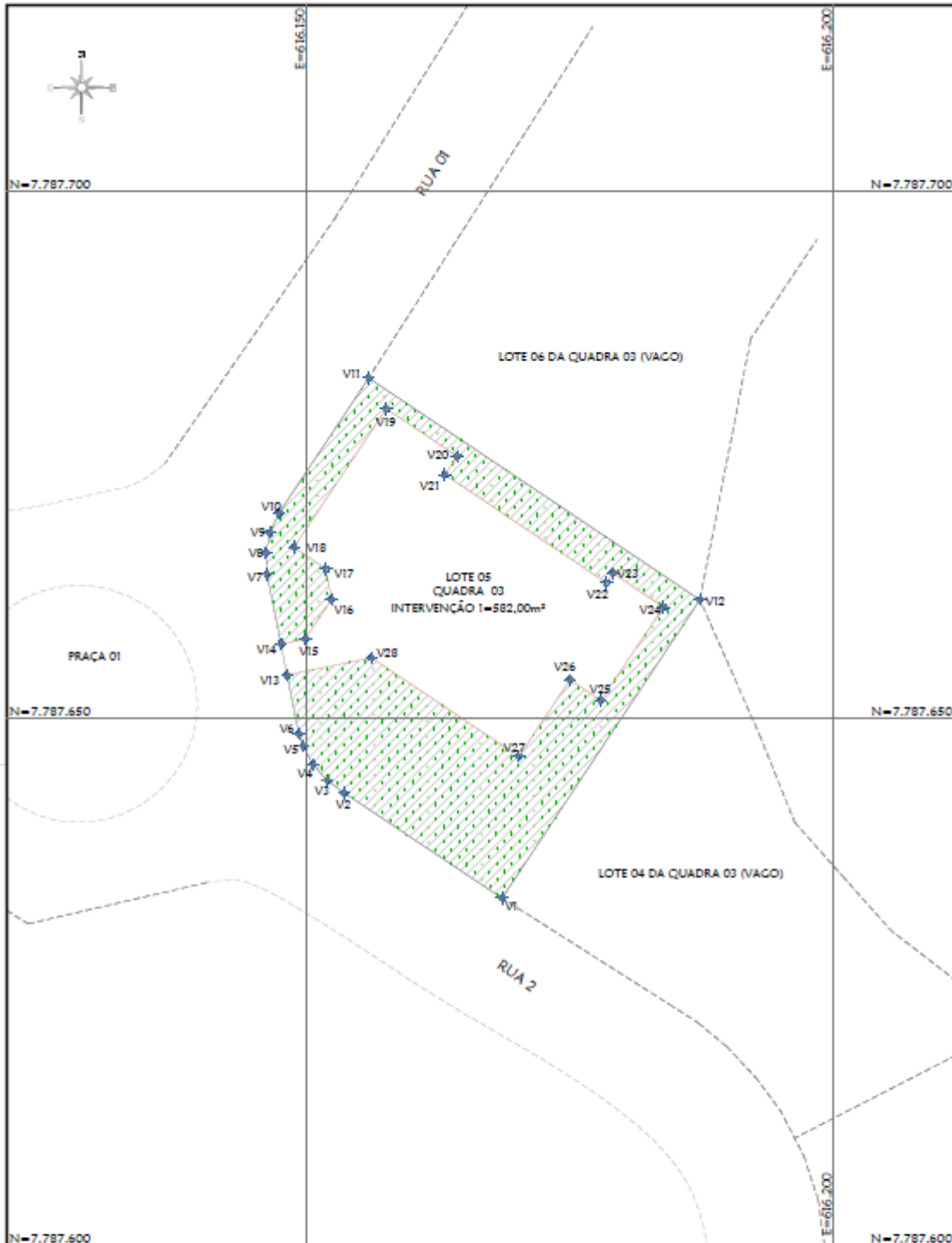
1	Compensação por espécie ameaçada e protegida: não há.
2	O requerente foi autuado por intervenção ambiental maior do que o autorizado, foi lavrado Auto de infração de número 8008/2025 através do processo 7496/2025. A Multa foi convertida para fins de serviços ambientais, conforme Decreto nº 12.961, de 18 de janeiro de 2023. Como no licenciamento anterior havia área remanescente dentro do lote, foi protocolado um novo processo de Autorização para Intervenção Ambiental para licenciamento corretivo ajustando as áreas de intervenção/preservação.
3	No loteamento Canto da Mata aplica-se preservação de 50% em estágio médio de regeneração por ter sido aprovado após a vigência da lei da Mata Atlântica.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

Planta de Situação



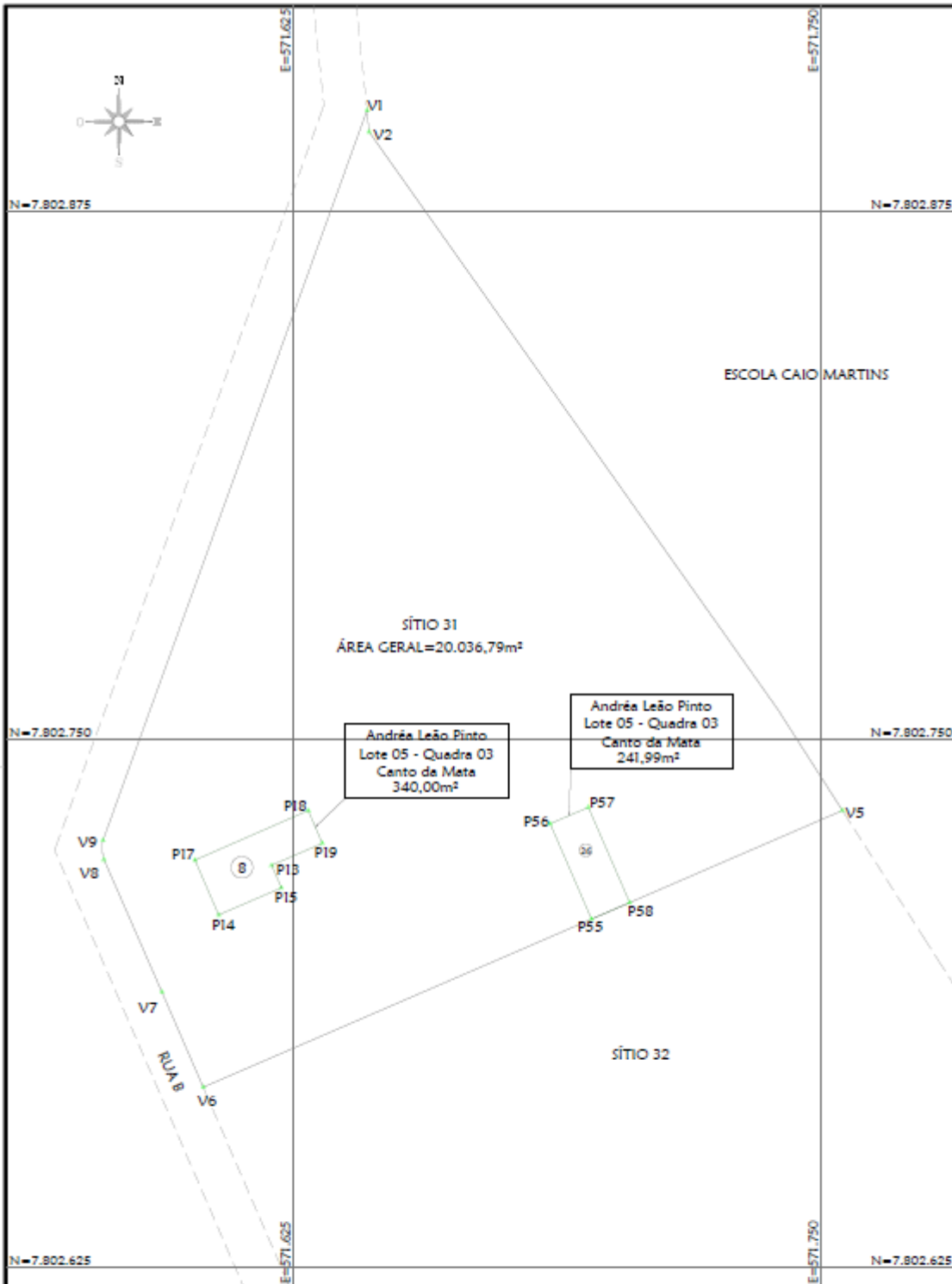
<p>TÍTULO: COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - PLANTA DE SITUAÇÃO</p>		<p>ÁREA DE INTERVENÇÃO TOTAL = 582,00m² PERÍMETRO TOTAL = 115,75m</p>	
<p>LOCAL: RUA 2, LOTE 05, QUADRA 03, CANTO DA MATA - NOVA LIMA - MG.</p>		<p>ÁREA DE PRESERVAÇÃO = 582,01m² PERÍMETRO = 243,65m</p>	
<p>PROPRIETÁRIO: André Leão Pinto</p>		<p>ÁREA COMPENSAÇÃO INTERNA = 582,01m² PERÍMETRO = 243,65m</p>	
<p>CPF: 658.730.416-87</p>		<p>SOBREPOSIÇÃO DA COMPENSAÇÃO NA PRESERVAÇÃO = 582,01m²</p>	
<p>ESCALA: 1/500</p>	<p>DATA: 03/05/2025</p>	<p>*ÁREA DE COMPENSAÇÃO EXTERNA = 581,99m²</p>	
<p>DESENHO: ECBERTO</p>	<p>FORMATO: A4</p>	<p>*ÁREA DE COMPENSAÇÃO TOTAL = 1.164,00m²</p>	
<p>RESPONSÁVEL TÉCNICO: RENATA GONÇALVES DO PRADO SOUZA:01387085689</p>		<p>ÁREA TOTAL DO LOTE = 1.164,01m² PERÍMETRO = 133,90m</p>	
<p><small>Atualizado de forma digital por RENATA GONÇALVES DO PRADO SOUZA/01387085689 Data: 2025.05.03 15:39:36 -0200 CFT - 01387085689</small></p>			



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

Planta de Compensação Externa



TÍTULO:		Ceraldo Batista dos Santos Carbayza - CPF: 760.563176-68 RESPONSÁVEL TÉCNICO: RENATA GONÇALVES DO PRADO SOUZA CFT - 01387085689
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO - ÁREA PARA COMPENSAÇÃO EXTERNA		
LOCAL:		
LUGAR DENOMINADO FAZENDA MATÃO, SÍTIO 31, ESMERALDAS - MG.		
PROPRIETÁRIO:		
ESCALA:	DATA:	Assinado de forma digital por RENATA GONÇALVES DO PRADO SOUZA SOUZA01387085689 Data: 2024.05.01 16:02:24 -02'00'
1/1.250	29/05/2024	
DESENHO:	FORMATO:	
ECBERTO	A4	

Nova Lima, 19 de maio de 2025

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Lima  
Divisão de Recursos Vegetais

ref.: Processo em nome de Andréa Leão Pinto  
Lote 05 da Quadra 03 Condomínio Canto da Mata

Prezados Senhores,

Trata-se um licenciamento é um corretivo de intervenção já realizada sob licenciamento de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA, tendo havido intervenção, além da área autorizada.

No primeiro licenciamento não foi utilizada toda a área passível de ser licenciada, havendo portanto no lote uma área remanescente ainda licenciável de acordo com a legislação.

No primeiro processo, nº 18419/2022, licenciou-se 460,86m<sup>2</sup>. Neste processo solicita-se um acréscimo de 121,14m<sup>2</sup> totalizando uma área final de 582,00m<sup>2</sup> equivalente a 50% da área do lote, limite permitido para lotes com vegetação de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração em loteamentos aprovados após a vigência da lei a Mata Atlântica. Os restantes 50% serão averbados como área de preservação, sendo que a compensação estará em parte sobreposta a ela e em parte em área externa complementar.

Como a vegetação na área já foi suprimida, parte nos locais autorizados e parte na área que excedeu a autorização, não houve como fazer o censo arbóreo.

Desta forma, para obtermos as informações sobre a tipologia que deveria existir no terreno antes de supressão, utilizamos um Censo Arbóreo feito em um lote distante apenas 200 metros da área ora em estudo. O Censo foi executado pela própria Jequitibá Ambiental no lote alternativo.

Pela pouca distância e homogeneidade da vegetação em toda a região ao redor do lote em estudo, é plausível entender que a vegetação existente anteriormente no local é equivalente à encontrada no outro lote.